

**UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RIMAS DE RESISTÊNCIA: O RAP COMO INSTRUMENTO DE DENÚNCIA  
CONTRA A INÉRCIA ESTATAL NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO PEREIRA**

**CURITIBA – PR**  
**2024**

Marcus Vinícius Nascimento Pereira

**RIMAS DE RESISTÊNCIA: O RAP COMO INSTRUMENTO DE DENÚNCIA  
CONTRA A INÉRCIA ESTATAL NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em  
Direito da Universidade Cesumar –  
UNICESUMAR como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em Direito, sob  
a orientação do Prof. Dr. André Luiz Ache  
Mansur.

CURITIBA – PR

2024

**FOLHA DE APROVAÇÃO**  
**MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO PEREIRA**

**RIMAS DE RESISTÊNCIA: O RAP COMO INSTRUMENTO DE DENÚNCIA  
CONTRA A INÉRCIA ESTATAL NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. André Luiz Ache Mansur.

Aprovado em: 21 de novembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. André Luiz Ache Mansur – Universidade Cesumar - UNICESUMAR

Prof. Dr. Parcelli Dionízio Moreira - Universidade Cesumar - UNICESUMAR

Prof. Dr. Victor Cezar Rodrigues da Silva Costa - Universidade Cesumar - UNICESUMAR

# **RIMAS DE RESISTÊNCIA: O RAP COMO INSTRUMENTO DE DENÚNCIA CONTRA A INÉRCIA ESTATAL NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Marcus Vinícius Nascimento Pereira

## **RESUMO**

Este trabalho de conclusão de curso tem como problema de pesquisa analisar como o rap, surgido nas periferias, serve como instrumento de resistência e denúncia contra as omissões estatais que resultam na violação de direitos fundamentais e na exclusão social? Como hipótese, podemos dizer que o rap atua como uma manifestação sociocultural e política que confronta a promessa constitucional de dignidade humana, sendo um meio eficaz de contestação às desigualdades e omissões governamentais, especialmente em contextos de exclusão e violência. O objetivo é analisar o papel do rap como instrumento de resistência e denúncia social, investigando sua relação com a promessa constitucional de dignidade humana e a resposta às omissões do Estado em contextos periféricos. O resultado esperado é demonstrar que o rap transcende a expressão artística, configurando-se como uma prática de resistência que expõe e confronta desigualdades sociais, promovendo uma reflexão crítica sobre os impactos da negligência estatal e a exclusão social, com base na perspectiva legal e cultural.

**Palavras-chave:** Exclusão-social. Dignidade Humana. Violência Estatal.

## **RHYMES OF RESISTANCE: RAP AS A TOOL OF PROTEST AGAINST STATE INERTIA IN THE VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS**

## **ABSTRACT**

This thesis aims to address the research problem of analyzing how rap, emerging from marginalized communities, serves as a tool of resistance and denunciation against state omissions that lead to violations of fundamental rights and social exclusion. The hypothesis proposes that rap operates as a sociocultural and political expression that challenges the constitutional promise of human dignity, effectively contesting inequalities and governmental neglect, particularly in contexts of exclusion and violence. The objective is to examine the role of rap as an instrument of resistance and social critique, exploring its connection with the constitutional promise of human dignity and its response to state failures in peripheral settings. The anticipated outcome is to demonstrate that rap transcends mere artistic expression, becoming a form of resistance that exposes and challenges social inequalities. It aims to foster critical reflection on the impacts of state negligence and social exclusion, analyzed from legal and cultural perspectives.

**Keywords:** Social Exclusion. Human Dignity. State Violence

## 1. INTRODUÇÃO

Fruto das periferias urbanas e carregado de uma robusta carga política, o rap tornou-se, por meio de suas letras, um canal de denúncia contra a desigualdade e a omissão estatal na garantia de direitos fundamentais. Através da música, essa expressão artística expõe a violência enfrentada por comunidades marginalizadas, cujos direitos, garantidos pela Constituição de 1988, são frequentemente negados.

O presente estudo tem como objetivo investigar o papel do rap como instrumento de resistência social, buscando demonstrar a relevância do rap ao dar voz aos marginalizados e ao expor o fracasso do Estado em proporcionar uma cidadania plena e igualitária.

Tendo em vista essa promessa constitucional de proteção e inclusão, a realidade das periferias revela uma ampla disparidade entre o que é previsto pelo arcabouço constitucional e a vivência prática dos cidadãos.

Ainda que a Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, apresente um extenso rol de direitos fundamentais, sua efetivação permanece incompleta. Diante desse cenário, o rap emergiu como um meio de enfrentamento cultural e político, revelando, com clareza e intensidade, a realidade periférica e as consequências diretas da ineficácia na proteção dos direitos sociais e humanos. A violência estatal, os obstáculos ao acesso à justiça e as graves violações de direitos fundamentais são temas recorrentes nas composições dos rappers, que atuam como porta-vozes de suas comunidades.

Diante da seriedade das questões abordadas e da relevância do rap como ferramenta de resistência, este artigo sustenta que o movimento cultural do rap merece um olhar atento dos juristas, devido ao seu poder de denúncia e à sua capacidade de antecipar as consequências das violações de direitos.

Assim, fica evidente que o rap transcende o campo musical, constituindo-se como um elemento primordial para a compreensão das demandas sociais e da insuficiência das políticas públicas de inclusão e proteção. Essa expressão cultural é uma manifestação das ruas que ilumina as falhas estruturais do sistema jurídico e do Estado em garantir os direitos mais básicos a seus cidadãos.

## 2. AS PROMESSAS DO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO

A origem formal do constitucionalismo remonta à Constituição dos Estados Unidos da América, promulgada em 1787 após a independência das 13 colônias, e à Constituição Francesa de 1791, que surgiu na esteira da Revolução Francesa.

Vale ressaltar que o surgimento do Estado ocorreu com a aglutinação de povos no decorrer da história em grupos cada vez maiores, os quais, devido à complexidade crescente de suas comunidades, necessitaram de uma ordem comum para seu funcionamento. Entretanto, embora existam semelhanças com o Estado Contemporâneo, não se pode equiparar as organizações sociais anteriores com conceito de Estado que vigora atualmente.

Sistemas políticos como os do Egito antigo, as sociedades medievais, os feudos e os regimes escravistas não podem ser considerados Estados no sentido pleno. A noção de Estado regido por um ordenamento jurídico e constituído pelos três elementos fundamentais – soberania, população e território – só foi plenamente desenvolvida a partir do século XV, na chamada Idade Moderna.

Em decorrência de uma evolução sócio-organizacional, o constitucionalismo escrito emergiu juntamente com o Estado Moderno, desempenhando um papel crucial na racionalização e humanização das relações sociais. Esse processo evidenciou a necessidade de formalizar declarações de direitos, garantindo que os textos constitucionais expressassem que todo o aparato estatal fosse guiado por normas jurídicas, assegurando que o exercício do poder e as atividades do Estado estivessem em conformidade com a lei.

Esses textos legais, como a Constituição Francesa de 1848, romperam com os modelos organizacionais anteriores, inovando ao prever direitos fundamentais, como destaca Alexandre de Moraes:

...a República Francesa tinha por princípios a liberdade, a igualdade e a fraternidade, tendo por base a família, o trabalho, a propriedade e a ordem pública e estabelecendo competir à República a proteção do cidadão, inclusive no tocante a seu trabalho. (MORAES, 2016, p. 54).

A partir desse ponto, o constitucionalismo passou a desempenhar um papel crescente na proteção dos direitos dos indivíduos, como ocorreu no século XIX, com o Manifesto Comunista de Karl Marx, que incentivou a limitação de um Estado puramente liberal e lançou as bases para os direitos dos trabalhadores. Esse movimento foi reforçado após a Primeira Grande Guerra, pela Constituição de Weimar de 1919, que consagrou direitos sociais e encarregou às instituições de garanti-los.

Esta nova dinâmica estatal, que transformou o constitucionalismo em forma de organização de Estado Social, trouxe consigo a necessidade de positivizar essas garantias por meio dos princípios constitucionais tutelados pelo Estado de Direito. A partir de então, o Estado passou a resguardar as liberdades individuais contra o arbítrio do Poder Público. Além disso, juntamente com a constitucionalização social, emergiu a participação dos cidadãos na escolha de seus representantes por meio do voto, originando o conceito de Estado Democrático.

Assim, para que exista um Estado Constitucional, é necessária a composição de dois elementos: o Estado de Direito e o Estado Democrático. Isso implica tanto na limitação do poder estatal quanto na garantia dos direitos sociais, com a primazia da lei e a participação ativa dos indivíduos na escolha de seus governantes. Essa dinâmica é bem expressa por Moraes:

O Estado Democrático de Direito, caracterizador do Estado Constitucional, significa que o Estado se rege por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. (MORAES, 2016, p. 58).

A partir do final século XX, o constitucionalismo passa a ser observado sob uma nova ótica pelos doutrinadores, os quais passam a denominar esta nova interpretação sob a égide de Neoconstitucionalismo, ou conforme alguns juristas Constitucionalismo Pós-moderno, ou, ainda, Pós-positivismo.

Tal concepção tem como premissa, a busca da maior eficácia do texto constitucional, ou seja, a real concretização de direitos fundamentais. Ademais, outra diferenciação do neoconstitucionalismo em relação ao constitucionalismo moderno, é a de que há distinção entre normas constitucionais e infraconstitucionais, dando maior importância a normas de caráter axiológicas, pautadas em valores morais, éticos, estéticos e espirituais.

Dentro da prerrogativa do neoconstitucionalismo, o Direito Constitucional passa a ter caráter soberano, onde todo ordenamento vigente passa a estar subordinado ao seu texto, que ao passar a dar total devoção a direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, trabalha a não abranger apenas as garantias de tais direitos, mas a elucidar mecanismos para concretizá-los como positivado no Artigo 3º, inciso III da CRFB/88, que firma que: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Em outras palavras, quando o Estado é incumbido de refrear o contraste social, este, estará trabalhando em garantir a concretização de fatores de Dignidade da Pessoa Humana.

O movimento do neoconstitucionalismo é composto por três marcos fundamentais como afirma Luís Roberto Barroso, o qual os divide em: histórico, filosófico e teórico.

Dado que historicamente é caracterizado pela consolidação do Estado constitucional de direito nas décadas finais do século XX, destacam-se as constituições como a de 1988 no Brasil e a da Alemanha de 1949. filosoficamente, ele emerge do pós-positivismo, que recupera a conexão entre direito e ética e reabilita a ideia de princípios universais de justiça, superando a visão estritamente positivista, e teoricamente o neoconstitucionalismo se distingue pela força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática interpretativa que inclui princípios como a supremacia da Constituição e a interpretação conforme a Constituição.

Em suma, o neoconstitucionalismo surge como uma resposta ao constitucionalismo clássico, considerado rígido, frente às mudanças sociais, políticas e econômicas do século XX, emanou como forma de ordenamento mais flexível visando responder às demandas contemporâneas, o qual muito influenciado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, passou a elevar os Direitos Fundamentais a uma posição central em seu ordenamento, bem como, estabelecendo a Constituição a um patamar normativo superior aos demais ordenamentos do Estado, tendo que haver mecanismos que assegurem sua supremacia, proteção esta, exercida por meio do controle difuso e concentrado de constitucionalidade.

### **3. JUSTIÇA E BEM COMUM COMO DEMANDAS SOCIAIS**

Nas palavras de Reale (2012, p. 55) “o bem comum, a rigor, é a ordenação daquilo que cada homem pode realizar sem prejuízo do bem alheio”. Miguel Reale, ao pensar a Teoria Tridimensional do Direito, afirmava que “O direito é uma proporção real e pessoal, de homem para homem, que, conservada, conserva a sociedade; corrompida, corrompe-a”. (REALE, 2012, p. 55).

Logo, conclui-se que o direito não é apenas uma relação entre os homens, mas uma relação que deve ser julgada com base na proporcionalidade. Quando essa proporcionalidade é respeitada, a sociedade alcança a harmonia; quando não, a ordem social se corrompe. Em suma, segundo a obra de Reale, para Dante (2012, p.56) “o Direito tutela as coisas somente em razão dos homens”, sendo que não há possibilidade de se aplicar o direito sem considerar a dinâmica social.

Em face do hermetismo presente na dinâmica do direito, Reale apresentou sua ideia de Tridimensionalismo do Direito que teoriza que a matéria é composta por três elementos:

“Normativo (o direito como ordenamento e sua respectiva ciência); um aspecto fático (o direito como fato, ou em sua efetividade social e histórica) e um aspecto axiológico (o direito como valor de Justiça). (REALE, 2012, p. 58)”.

Ao longo do tempo, Reale submeteu sua teoria a uma análise mais aprofundada, o qual chegou à conclusão de que todo fenômeno jurídico é composto por um fato implícito revestido de um sentido valorativo, influenciado por ações humanas para atingir ou proteger determinados fins ou objetivos, somado a uma norma que estabelece ligação a estes elementos. Logo, estes três elementos: fato, norma e valor são interligados fazendo parte de um processo contínuo, o que pode ser explicado que o direito pode ser visto como um conjunto de regras impostas externamente (heterônomo) e que podem ser forçadas a serem seguidas (coercível), sendo que essas regras regulam as relações entre as pessoas de maneira equilibrada (bilateral), organizando as situações e acontecimentos (fatos) de acordo com os valores da sociedade, como justiça e bem comum.

Pois bem, ao debruçar-se sobre os elementos: fato, norma e valor, conclui-se que cada um compõe uma partícula do direito. O "fato" se refere à organização das ações humanas para alcançar o bem comum. A "norma" é a regra que organiza essas ações de forma equilibrada, considerando os valores da sociedade. E o "valor" é a busca pela justiça, que é o objetivo principal do direito.

#### **4. DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Como visto anteriormente, a história da institucionalização está diretamente ligada a eventos sociais e políticos, estes acontecimentos afetaram substancialmente o direito influenciando o sistema jurídico mundial como as consequências das barbáries ocorridas na Segunda Grande Guerra, que culminou na instituição da Declaração Universal dos Direitos Humanos que proporcionou influências em todo cenário mundial.

Em âmbito nacional, esta influência se deu diretamente com a Constituição de 1988, sendo que esse documento foi resultado de lutas por maiores garantias para os cidadãos, que já sob a égide do neoconstitucionalismo trouxe Direitos Fundamentais para o centro de seu ordenamento jurídico.

É importante salientar que os Direitos Humanos são divididos em dimensões ou gerações, como afirmam alguns doutrinadores. Os de primeira dimensão estão relacionados aos

direitos de liberdade, como o direito à vida e à propriedade, afirmando que o Estado não deve interferir nas liberdades das pessoas. Os de segunda dimensão são os direitos sociais, como o direito ao trabalho, à educação e à saúde, e, neste caso, o Estado tem o dever de atuar ativamente para garantir esses direitos. Por fim, os direitos de terceira dimensão englobam os direitos coletivos e de solidariedade, como o direito ao meio ambiente, à paz e à qualidade de vida. Alguns doutrinadores também apresentam os direitos de quarta geração, que surgiram com a globalização política, abrangendo a democracia, a informação e o pluralismo de opiniões.

No mais, há de se destacar, que Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, embora sejam tratados popularmente como sinônimos, eles se diferem como firma os professores Paulo e Alexandrino:

...a expressão "direitos humanos" é utilizada para designar direitos pertencentes ao homem, universalmente considerado, sem referência a determinado ordenamento jurídico ou limitação geográfica. Já os direitos fundamentais são aqueles reconhecidos como tais em determinado ordenamento jurídico, de certo Estado. (PAULO; ALEXANDRINO, 2014, P.100).

A Constituição de 1988, aclamada mundialmente, incorporou em seu texto Direitos Humanos de ambas as dimensões, consolidando assim os Direitos Fundamentais do Estado brasileiro, sendo que, na forma do seu artigo 1º, inciso III, firma como um dos fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana, estabelecendo esse valor fundamental como norteador de todo o sistema jurídico e essencial para a criação de normas que protejam os direitos fundamentais.

Sob a perspectiva da Teoria Tridimensional, a aplicação deste dispositivo aos direitos fundamentais e à dignidade humana demonstra que os direitos surgem como resposta a fatos sociais e políticos, sendo moldados pelos valores centrais da sociedade. Essa abordagem é especialmente relevante no contexto do surgimento da Constituição de 1988, que reflete a luta por maior proteção e garantias para os cidadãos brasileiros. A dignidade da pessoa humana é o valor que orienta tanto a criação de normas (como os direitos fundamentais) quanto a interpretação dos fatos sociais (como as lutas por direitos humanos).

Por fim, a evolução dos direitos fundamentais ao longo das gerações é um exemplo claro da aplicação da Teoria Tridimensional. Fatos históricos, como a globalização e a crescente demanda por direitos sociais, geraram novos valores que, por sua vez, resultaram em novas normas constitucionais. Logo, a evolução dos direitos fundamentais acontece por meio da conexão entre os acontecimentos sociais, os valores da sociedade e as normas jurídicas, demonstrando como as necessidades e expectativas da população se transformam ao longo do tempo.

Se tratando do contexto histórico da Criação da Constituição de 1988, convém elucidar que sob influência da Guerra Fria que segregou o mundo entre dois modelos econômicos: Capitalismo representados por Estados Unidos da América e Comunismo representado por União Soviética. Em 1º de Abril de 1964, após um período de instabilidade política nacional, militares valendo-se da ameaça do “Fantasma do Comunismo” e com apoio internacional dos EUA, destituíram o Presidente João Goulart, instaurando um regime militar que perdurou por 21 (vinte e um) anos, marcados por diversas violações de direitos, como repressão política, vedações à liberdade de expressão, perseguição à opositores do regime, tortura e censura, mergulhando o país em um dos períodos mais sombrios de sua história.

Porém, em face de pressão internacional, bem como, de movimentos sociais nacionais o regime foi perdendo força, tendo seu fim decretado com a eleição do Presidente José Sarney em 1985, e a promessa de elaboração de uma nova constituição de acordo com as prerrogativas sociais que já passavam a vigorar na época, sendo que em 1988 veio a ser promulgada a Carta Magna, firmando à estaca na retomada do Estado Democrático de Direito, tendo como promessa novos tempos de luz para o país que emergia de um período sombrio de sua história.

Há de salientar que a Constituição de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, foi aclamada internacionalmente e pelo povo em decorrência do seu viés social, elucidado pelo seu preâmbulo:

...assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social... (BRASIL, 1988).

Uma das benesses estabelecidas pela promulgação da Carta Magna, foi o previsto no Art. 5º, inciso IX, que positivou que: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Comparato define a liberdade de expressão da seguinte forma:

Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. (COMPARATO, 2015, p. 328).

A partir desse momento, diversas manifestações culturais antes reprimidas pelo regime militar começaram a ganhar força e espaço na sociedade. Um dos segmentos que floresceu

especialmente nas periferias da Grande São Paulo foi o rap, gênero musical que se tornou uma ferramenta poderosa para denunciar as dificuldades e injustiças enfrentadas pelos jovens marginalizados nessas regiões.

Ao explorarmos a relação entre o rap e o neoconstitucionalismo, fica evidente que ambos compartilham um propósito em comum: assegurar a efetivação dos direitos fundamentais. O neoconstitucionalismo brasileiro, com seu foco na aplicação prática das normas constitucionais e na proteção da dignidade da pessoa humana, encontra eco nas letras do rap, que escancaram a omissão do Estado em cumprir essa missão. A Constituição de 1988 prometeu um Estado Democrático de Direito, baseado na igualdade, liberdade e justiça social. No entanto, como retratado por artistas como os Racionais MC's e MV Bill, o rap surge como uma reação à inércia estatal na concretização desses direitos, especialmente nas periferias. Enquanto o neoconstitucionalismo busca dar vida aos direitos fundamentais, o rap denuncia a falha do Estado em colocar em prática os princípios constitucionais, principalmente quando se trata da população mais vulnerável. Assim, o rap se configura como uma voz ativa, cobrando do Estado aquilo que o neoconstitucionalismo prega: a garantia da dignidade humana de forma concreta e efetiva.

## **5. O RAP COMO MOVIMENTO CONTRACULTURAL**

Como todo grande fenômeno cultural, é difícil apontar o momento e local exato do surgimento do rap, porém, a origem mais aceita é a que se deu em meados da década de 1970 no bairro do Bronx".

O bairro do Bronx, localizado no extremo norte da ilha de Manhattan, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, foi localidade que recebeu um grande montante de imigrantes no início da década de 1970, ocasionando transformações na dinâmica regional, em que pese, é relevante entender o contexto social que permeava para a compreensão do surgimento do ritmo em análise.

Os Estados Unidos, como a maioria dos países do chamado Novo Mundo, foi uma colônia — neste caso, da Inglaterra — que explorava o novo território para obter riquezas, utilizando mão de obra escravizada trazida da África. Com o tempo, surgiram movimentos abolicionistas, especialmente no Norte dos Estados Unidos, onde havia maior aceitação pela ideia de libertação dos negros escravizados. Assim, essa região se tornou um destino para a

migração e fuga de negros em busca de melhores condições de vida. As tensões entre escravistas e abolicionistas acabaram culminando em um grande conflito civil, a Guerra de Secessão, que resultou na vitória dos abolicionistas e na libertação dos cativos.

É importante destacar que os escravos recém-libertos não receberam apoio do governo, o que levou muitos a migrarem para grandes cidades em busca de melhores oportunidades de emprego. Nova Iorque, que já era um polo industrial, tornou-se um dos principais destinos dessas pessoas que devido às dificuldades financeiras se concentraram em áreas periféricas da cidade. Além disso, após o fim da Segunda Guerra Mundial, milhares de pessoas, incluindo latino-americanos, migraram para os Estados Unidos em busca de melhores condições de vida. Entre esses migrantes estavam jamaicanos e cubanos, que, assim como os afro-americanos, também se estabeleceram nas periferias das grandes cidades.

O governo, entretanto, não oferecia condições de vida adequadas nesses locais, que eram ocupados por pessoas vistas apenas como força de trabalho. O extremo norte da ilha de Manhattan, por exemplo, estava exposta a crescentes violências urbanas e brutais conflitos, afetando especialmente os jovens, que viviam sob constante ameaça de violência. No entanto, como em qualquer sociedade, os jovens procuravam formas de diversão. Nos fins de semana, eles se reuniam em festas onde se misturavam os ritmos que refletiam a diversidade cultural local, como funk, soul, reggae e R&B.

Essas festas eram comandadas por homens conhecidos como "*Disk Jokers*" ou DJs, que tocavam as músicas e interagiam com o público, dizendo frases para animá-los. Com o tempo, a função do DJ foi se tornando mais complexa, e surgiu a figura do MC (Mestre de Cerimônia), que assumia a responsabilidade de entreter a plateia enquanto o DJ tocava as músicas.

Embora o foco deste artigo seja o rap, não é possível falar sobre ele sem mencionar o Hip-Hop, movimento artístico composto de quatro elementos: o break, representado pela dança; o grafite, representado pela arte visual; o DJ, que era responsável rítmica; e o rap, representado pelo letrista, rapper ou Mc. No entanto, além desses quatro elementos fundamentais, o Hip-Hop foi se transformando ao longo do tempo, especialmente a partir da década de 1980, em decorrência das condições desumanas e à constante exposição à violência.

Esse processo de mutação ganhou força com a figura de Afrika Bambaataa, cantor, compositor e DJ do grupo Zulu Nation. Bambaataa defendeu a inclusão de um quinto elemento ao Hip-Hop, o conhecimento. Essa adição ampliou o movimento cultural, transformando-o em uma ferramenta de conscientização e transformação social. O rap, por sua vez, tornou-se um estilo musical mais politizado, denunciando desigualdades sociais.

A formação do Hip-Hop no Bronx foi uma forma dos jovens expressarem sua indignação e buscarem visibilidade para denunciar o descaso estatal. Essa geração foi influenciada tanto pelas lutas internas quanto pelas tensões externas que seu país enfrentava, SANTOS contextualiza o período que antecedeu este movimento da seguinte forma:

...na época de 60 quando se discutiam questões relativas ao Apartheid, a cultura hip-hop se apresenta, inicialmente, como movimento de insurgência frente às práticas discriminatórias contra a população negra. A época ainda era possível verificar reservas de vagas para negros, em ônibus e restaurantes, assim como divisão racial em escolas, representando anos de choques e conflitos contra a discriminação racial e pressão política por maior participação política. (SANTOS; Luana. 2021. p. 95).

Em consonância com o movimento que ocorria nos Estados Unidos, o cenário nas periferias da Grande São Paulo seguiu um caminho semelhante ao do Bronx americano. No Brasil, esse movimento foi impulsionado em grande parte por descendentes de escravos alforriados em 1888 e migrantes nordestinos que fugiam da seca em busca de melhores condições de vida. Assim como no Bronx, as periferias brasileiras enfrentavam violência estatal e condições insalubres. Nesse contexto, o discurso do movimento negro americano passou a influenciar os jovens das periferias paulistanas, que começaram a se organizar em torno dos "Bailes Black". Esses eventos eram animados por músicas americanas como R&B, Soul e Funk, e também por brasileiros como Tim Maia, Jorge Ben Jor e Gerson King Kombo, que misturavam influências americanas com a musicalidade brasileira, plantando as sementes do que viria a ser o Rap Nacional.

É importante destacar que o Brasil vivia sob o regime militar, e o sistema de repressão estatal freou o avanço do hip-hop no país. Manifestações contrárias ao governo eram severamente punidas, dificultando a expansão desse movimento cultural. No entanto, com o enfraquecimento do regime militar nos anos 1980 e a redemocratização, o movimento Hip-Hop, em especial o rap, começou a ganhar força, nas palavras de Teperman:

"O fortalecimento dos movimentos sociais com o fim da ditadura civil-militar brasileira (1964-85) criou um terreno fértil para a politização do rap. Disseminado pelas rádios comunitárias, o gênero funcionou como catalisador das chamadas "posses" (como a Aliança Negra) e de movimentos urbanos (como o da estação São Bento do metrô em São Paulo)." (TEPERMAN, 2015, p. 8).

Nos anos 80, o movimento hip-hop cresceu em São Paulo, com jovens se reunindo em bairros da cidade para praticar *breakdance*, tanto individualmente quanto em grupos, a Rua Vinte e Quatro de Maio, no centro da cidade, tornou-se um dos principais pontos de encontro

para nomes como Nelson Triunfo e o grupo Funk Cia, figuras de extrema eminência para o movimento. Em 1985, esses encontros se transferiram para a estação São Bento do metrô, que rapidamente se transformou no epicentro do hip-hop paulistano.

Todos os sábados à tarde, a estação São Bento passou a ser tomada por jovens, majoritariamente rapazes entre 15 e 20 anos, que se reuniam para batalhas de break. Artistas que mais tarde se tornariam ícones, como Thaíde, DJ Hum, Racionais MCs e a dupla de grafiteiros Os Gêmeos, frequentavam assiduamente esses encontros, onde a dança, a música e o grafite se uniam, transformando a estação em um polo cultural do hip-hop.

Em 1988, a gravadora Eldorado lançou a coletânea *Hip Hop Cultura de Rua*, que contou com a participação de b-boys da São Bento que também cantavam rap. Esse álbum foi o primeiro de rap a ganhar repercussão nacional, vendendo mais de 30 mil cópias e se tornando uma referência para o desenvolvimento do gênero no Brasil. Embora não tenha se destacado nas rádios, ele abriu portas para artistas como Thaíde e DJ Hum, que começaram a se apresentar em diversas cidades do país, como Brasília e Porto Alegre, expandindo a rede de troca do rap nacional.

Pouco depois, outra coletânea de rap foi lançada, *Consciência Black Vol. 1*, trazendo faixas como "Pânico na Zona Sul", de Mano Brown e Ice Blue, e "Beco sem Saída", de Edi Rock e KL Jay. Esse álbum marcou o início da trajetória de sucesso dos Racionais MCs. A estação São Bento, por vários anos, serviu como um importante catalisador do hip-hop no Brasil, ajudando a moldar a cena nacional que, embora não tenha nascido exclusivamente em São Paulo, teve ali um de seus principais centros de desenvolvimento.

## 6. A INEFICIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Em 1990, dois anos após a promulgação da Constituição de 1988, com seu enfoque social, o grupo Racionais MC's já retratava o abandono e a falta de voz das regiões periféricas da Grande São Paulo, que sofriam com o descaso estatal.

Então quando o dia escurece / Só quem é de lá sabe o que acontece / Ao que me parece  
prevalece a ignorância / E nós estamos sós / Ninguém quer ouvir a nossa voz / Cheia  
de razões calibres em punho / Dificilmente um testemunho vai aparecer / E pode crer  
a verdade se omite. (Racionais MC's, Pânico na Zona Sul, 1990).

O jornalista Caco Barcellos, em sua obra investigativa *Rota 66*, descreve o cenário desse período, abrangendo desde os anos 1960 até o início do século XXI. A partir do caso de três jovens mortos pela ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar), grupo de elite da Polícia Militar paulista criado na década de 1970 para reprimir opositores do regime militar. Barcellos expõe as ações violentas e muitas vezes de extermínio praticadas pelo Estado contra os moradores periféricos.

Em dissonância com princípios da recém-promulgada Constituição, no início dos anos 1990 houve um crescimento vertiginoso na taxa de mortos em ações policiais. Esse crescimento foi impulsionado pelo grande investimento em segurança pública feito pelo então eleito governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, em 03 de outubro de 1990, o que impulsionou um crescimento superior a 300% de mortes em operações policiais, em relação à década anterior, segundo Barcellos:

O efetivo aumentou de 250 para 679 homens. A violência dos matadores bateu todos os recordes. Em 91, mais de mil suspeitos foram mortos, média de três vítimas por dia. Em 92, nos cinco primeiros meses, passaram a matar quase quatro por dia. (BARCELLO, 1997, p. 142).

Ainda mais, é de extrema relevância ressaltar que havia um certo padrão nas pessoas mortas pelo Estado como afirma o autor: “Homem jovem, 20 anos, negro ou pardo, migrante baiano, pobre, trabalhador sem especialização. Renda inferior a 100 dólares mensais. Morador da periferia da cidade. Baixa instrução, primeiro grau incompleto.” (BARCELLOS, 1997, p. 145).

Tal habitualidade, configurava que as pessoas que morriam eram de lugares determinados, moradores que se concentravam nas periferias da Grande São Paulo, formada na sua grande maioria por pretos e pardos migrantes vindos do Norte e Nordeste do Brasil. Há de salientar que em grande parte dos casos, as ações policiais não passavam por investigações criteriosas, resultando na absolvição dos executores nos Tribunais Militares, Barcellos atesta sobre os inquéritos:

Ao examinarmos os processos em que eles atuaram juntos, nos chamaram a atenção, por exemplo, a ineficiência e a parcialidade dos responsáveis pelo Inquérito Policial-Militar. As incoerências e falhas técnicas que encontramos nos IPMs em geral levaram à absolvição dos matadores. Em alguns casos garantiram o arquivamento do processo, a impunidade sem julgamento. (BARCELLOS, 1997, p.173).

A taxa de mortalidade nas zonas periféricas de São Paulo passaram a aumentar no decorrer da década de 1990, cenário retratado na tese de doutorado “A Formação dos Sujeitos

Periféricos: Cultura e Política na Periferia de São Paulo”, em que D’Andrea tece que as taxas de homicídios em São Paulo durante a década atingiram valores alarmantes comum a países que viviam em guerra civil, explanando como exemplo a região sul paulista, em que os bairros Jardim Ângela, Jardim São Luís e Capão Redondo, passaram a ser conhecidos como triângulo da morte, sendo o primeiro vindo a ser considerado o bairro mais violento do mundo na época, em face deste contexto imperava o abandono Estatal com estas regiões, onde nas palavras de D’Andrea:

...qualquer desavença corriqueira resultava em morte para além dos conflitos entre traficantes e destes com a polícia. Configurava-se um cenário de total esgarçamento do tecido social, com baixos índices de confiabilidade nas redes sociais de vizinhança. O individualismo imperava entre os pobres, o medo era sistemático, a tensão era um imperativo e sobreviver, fundamentalmente entre jovens, uma arte. (D’ANDREA, 2013, p.71).

Em decorrência das condições desumanas em que essas pessoas viviam, destoante da primeira parte do art. 22, da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma: “Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social...”, dispositivo tido de segunda geração onde determina uma atuação positiva do Estado na garantia de direitos sociais. O grupo de Rap Racionais Mc’s, passou a despontar nas periferias denunciando o que acontecia no mundo paralelo periférico, com letras “pesadas” denunciando o desamparo estatal, tal manifestação veio a dar voz àqueles sujeitos que eram invisíveis aos olhos da sociedade.

Durante este período de intenso abismo social, marcado pela falta de perspectiva e desespero, a gestão estatal enfrentou críticas devido a remoções de favelas e escândalos de corrupção, alimentando o descontentamento popular. Episódios como o Massacre do Carandiru expuseram a violência estatal contra os marginalizados, revelando as feridas de uma sociedade em crise. Nesse cenário turbulento, a música, especialmente o rap, emergiu como uma poderosa forma de expressão para os grupos artísticos das periferias, que utilizavam o gênero para transmitir mensagens de resistência.

A busca pela esperança tornou-se uma questão de sobrevivência para os jovens das periferias, que, envolvidos em uma luta diária pela vida, encontraram na música uma forma de resistência e afirmação de identidade. O rap, com sua capacidade de expressar os desafios e as lutas das comunidades periféricas, tornou-se um farol de sobrevivência em um mundo à beira do abismo, iluminando o caminho para um futuro incerto.

## 7. ANTES DO RAP

Como elucidado anteriormente, um dos grandes expoentes da música negra brasileira foi Jorge Ben Jor, que já na década de 1960, retratava em sua obra músicas de cunho político entre suas composições, o cantor constrói a figura de líderes locais que traziam justiça às periferias diante da ausência do Estado. Em sua obra "Irmãos: Uma História do PCC", Feltran analisa as músicas de Jorge Ben Jor, destacando a presença de um salvador que é representado como um anjo. Essa análise começa com a música "O Homem Que Matou o Homem Que Matou o Homem Mau" (1965), que narra a história de um homem bom que executa aquele que havia matado um homem mau, mas que, ao final, se tornou um opressor para as pessoas na região.

Em 1969, Jorge Ben lança "Take It Easy My Brother Charles", que, conforme Feltran, retrata uma carta a um homem preso, neste caso, o “homem bom” e continua a tecer:

Jorge Ben envia essa carta musicada ao seu 'irmão de cor': tenha calma, meu amigo, isso vai passar, e viver novos tempos, cujo símbolo é o progresso científico. A mensagem de autocontrole e fé no futuro é muito recorrente em cartas à prisão (FELTRAN, 2018, p.132).

Na sequência, Feltran analisa a canção "Descobri Que Sou Um Anjo" (1969), onde o eu lírico, possivelmente o receptor da carta, transmite uma mensagem de empoderamento daquele que se encontra em cárcere.

Não, comigo não, comigo nunca mais / As coisas agora vão mudar / Mantenha distância quando eu voltar / Pois quando eu fui meu caminho / Era só pedras e espinhos / Mas na minha volta ele será / De estrelas e rosas porque / Hoje eu descobri que sou um anjo. (JORGE BEN. Descobri Que Sou Um Anjo, 1969).

A trilogia musical de Jorge Ben é encerrada magistralmente com a faixa "Charles, Anjo 45", também de 1969, onde o cantor celebra o retorno do "defensor do morro", que é comparado a um Robin Hood carioca:

Charles, Anjo 45 / Protetor dos fracos / E dos oprimidos / Robin Hood dos morros / Rei da malandragem / Um homem de verdade / Com muita coragem / Só porque um dia / Charles marcou bobeira / E foi tirar sem querer / Férias numa colônia penal / Então os malandros otários / Deitaram na sopa / E uma tremenda bagunça / O nosso morro virou / Pois o morro que era o céu / Sem o nosso Charles / Um inferno virou... / Mas Deus é justo / E verdadeiro / Pois antes de acabar as férias / Nosso Charles vai voltar. (JORGE BEN. Charles, Anjo 45, 1969).

Na trilogia criada por Jorge Ben, evidencia-se uma crônica em forma de música sobre o cenário de abandono estatal no final da década de 1960, nos morros cariocas. Nesses locais, os moradores clamavam por ordem, por um salvador, que, neste caso, se materializou na figura de Charles. Após passar pelo cárcere, Charles retornaria transfigurado como o "Anjo 45".

Por fim, não é devaneio comparar a “ficção” criada por Jorge Ben, que retrata as favelas do Rio de Janeiro com as de São Paulo, pois, como afirmam os Racionais Mc’s: “Periferia é Periferia em qualquer lugar”. Logo, o contexto nas favelas paulistas não se distinguia das cariocas, no qual, a formação do P.C.C (Primeiro Comando da Capital), que nasceu dentro dos presídios paulistas e usou como uma das formas de expansão o estabelecimento nas periferias da Grande São Paulo, por proporcionar uma certa “ordem” social, deveras é um cumprimento de uma profecia feita por meio da música de Ben Jor décadas antes. Não é por menos que o cantor e compositor, é um dos músicos mais venerados pelos rappers, pois, em pleno auge da repressão do regime militar, usou sua música para dar voz a um povo invisível ao Estado, o que o Rap veio a dar sequência só três décadas depois.

## **9. O MASSACRE**

Um fato de grande relevância para o Brasil ocorreu em 2 de outubro de 1992. Este evento, conhecido popularmente como o Massacre do Carandiru, ocorreu na Casa de Detenção de São Paulo. A brutalidade do massacre, que resultou na morte de 111 presos, foi uma violação clara dos princípios estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu Artigo 3º, afirma que: “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. No qual, este incidente foi um ponto de convergência entre Rap, Direitos Humanos, Violência Estatal e Crime Organizado, sendo evidente que o episódio daquela tarde de sexta-feira, véspera das eleições municipais, desencadeariam um “efeito cascata” que ainda se faz presente.

O renomado médico brasileiro Drauzio Varella, que na época realizava trabalho comunitário no presídio, descreveu os eventos que levaram a um dos episódios mais sangrentos do Brasil em seu livro “Estação Carandiru”. Embora as circunstâncias que desencadearam a rebelião sejam controversas, o relato dos presos ao médico é que no dia do incidente ocorria um jogo de futebol no campo do pavilhão. Durante o jogo, dois presos de facções rivais da zona sul e norte de São Paulo entraram em confronto, e o estopim foi quando os presos que estavam

no campo subiram para o pavilhão. É importante salientar que tudo aconteceu no pavilhão 9, que abrigava cerca de 2 mil homens, em sua maioria jovens, réus primários e recém ingressos no crime. Nas palavras de Varella (1999, p.221): “Cadeia é como panela de pressão: quando explode, é impossível conter”.

Com o início da rebelião, os funcionários evacuaram o local. No jargão popular, "a cadeia virou", e o pavilhão ficou sem reféns. Como menciona a letra de "Diário de um Detento", "era a brecha que o sistema queria". Apesar da tentativa do diretor da unidade de controlar a situação, às 16h20, 341 policiais, sob o comando do coronel Ubiratan Guimarães, invadiram o pavilhão armados com fuzis AR-15, submetralhadoras HK e pistolas Beretta. Eles dispararam contra os presos, que estavam armados com pedaços de pau e facas, resultando em 111 mortes antes de se retirarem. O grupo de rap Racionais MC's, já uma referência na cena paulistana, contou com a participação de um detento chamado Jocenir, que estava presente no episódio para escrever uma música que relatava o cotidiano dos encarcerados e o massacre ocorrido, destacando um dos trechos mais emblemáticos do evento.

...Era a brecha que o sistema queria / Avise o IML, chegou o grande dia. / Depende do sim ou não de um só homem / Que prefere ser neutro pelo telefone / Ratatatá, caviar e champanhe / Fleury foi almoçar, que se foda a minha mãe! / Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo / Quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio!... (Racionais MC's. Diário de um Detento, 1997).

A ferida aberta pelo brutal episódio daquela tarde, às vésperas de se completar quatro anos da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, evidenciou antecipadamente o fracasso do Estado em cumprir o que estava estabelecido em seu texto constitucional, violando diversos de seus dispositivos, como o expresso no Art. 5º, LVII, alíneas “a” e “e”: “Não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, e cruéis”, bem como o expresso no art. 5º, XLIX: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Além disso, o extermínio perpetrado pelos agentes estatais violou princípios fundamentais da República, como o da Dignidade da Pessoa Humana, declarado no Art. 1º, inciso III da CRFB/88, bem como o compromisso internacionalmente pactuado pelo Art. 4º, inciso II: Prevalência dos Direitos Humanos. Consequente devido à ineficácia do Estado em impedir o trágico ocorrido e em punir os responsáveis, o país sofreu condenações por órgãos internacionais.

Por fim, é importante destacar que o incidente na Casa de Detenção de São Paulo transformou o crime organizado no Brasil, servindo como catalisador para o surgimento da maior facção criminosa do país. Além disso, a música “Diário de um Detento” foi crucial para

a mudança no cenário do rap nacional, antes considerado um gênero musical relativamente regional, a música ganhou notoriedade nacional após a crítica especializada aclamá-la e a premiação de Melhor Clipe de Rap de 1994 pela emissora MTV.

Através da música, as mazelas sociais, anteriormente ocultas sob a imagem de "país tropical", passaram a ser retratadas de forma crua e realista. A combinação das batidas pesadas e da linguagem direta da canção atraiu a atenção de jovens de classe média para um mundo antes desconhecido, o que, por sua vez, contribuiu para uma maior conscientização e mobilização em torno das questões sociais, envolvendo muitas pessoas ativamente na pauta dos direitos humanos.

## **10. P.C.C. - O FILHO DO ESTADO**

Na época dos fatos era impossível mensurar as consequências do episódio de barbárie ocorrido naquela tarde de outubro, no qual, em dissonância com a imagem difusa de um Brasil pacífico, tudo levava a crer que a morte de 111 presos, seria apenas mais um capítulo, dentro de uma série de episódios de violência perpetrado pelo Estado Brasileiro em sua história. Porém, desta vez não se pode afirmar que por fato isolado ou em consequência de um aglomerado número de violações de direitos por meio da violência praticada a uma determinada parcela da população, abriu-se uma chaga que mudou os rumos da Segurança Pública nacional, que mesmo 30 (trinta) anos após o ocorrido, ainda não foi curada. Segundo Feltran:

O Massacre do Carandiru em 1992 é, de certa maneira, a origem tanto do Primeiro Comando da Capital como da política de expansão radical das unidades prisionais em São Paulo. Os reflexos políticos dessas criaturas seriam sentidos apenas muito mais tarde, mas emolduram hoje o problema da segurança no estado, no país e na América Latina.” (FELTRAN, 2018 p. 151).

Em face da tragédia ocorrida na Casa de Detenção de São Paulo, inúmeras organizações de direitos humanos nacionais e internacionais, somado a certa parcela da mídia, passaram a cobrar do Estado de São Paulo a apuração dos fatos e punição dos responsáveis pelo episódio.

Resultante da pressão pública, a justiça da época aplicou penas severas aos agentes responsáveis pela operação. No entanto, num segundo momento, a impunidade prevaleceu em fase recursal, mediante alegações de nulidades processuais os julgamentos foram anulados ocasionando a absolvição de todos os réus. Transcorrido o tempo e inúmeros procedimentos

judiciais, em 2014 um novo julgamento condenou 74 policiais, que foram absolvidos posteriormente novamente sob a alegação de nulidades processuais.

Entre os encarcerados, dois pilares de questionamentos tornaram-se determinantes para que comesçassem a se organizar, o primeiro seria a violência perpetrada entre os próprios encarcerados, onde imperava a lei do mais forte, sendo constante os estupros, mortes e injustiças nas prisões, e segundo, pela violência que o próprio Estado praticava contra os apenados, resultante de espancamentos, insalubridade nas acomodações, bem como, humilhação a familiares nas visitas.

Além disso, pode-se observar que os erros dos gestores públicos eram recorrentes, onde, além de serem assíduos descumpridores na garantia de direitos fundamentais, não tinham um planejamento de organização carcerária, o que proporcionou a situação propícia para o nascimento do Primeiro Comando da Capital, quando passou a reunir na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, alocada no interior de São Paulo, as lideranças de facções menores juntamente com criminosos de alta periculosidade, que se valendo do discurso de autoproteção, menos de um ano após o massacre no Carandiru, em 31 de agosto de 1993 fundaram o P.C.C., que divergente de organizações criminosas anteriores, passou a unir seus integrantes com foco no “bem comum” dos internos, e por mais que no início houvessem lideranças bem definidas, desde a fundação houve a criação de um estatuto ao qual todos estariam sujeitos, organização muito semelhante a formação de um estado, e sim por conseguinte a ordem que estava nascendo veio a ser um microestado, dentro dos locais onde o estado legitimado a atuar, se fez ausente.

Importante ressaltar que a legitimação do P.C.C. se fez muitas vezes por meio da violência, tanto nos presídios quanto nas ruas, porém, o uso da força não era o *modus operandi* do seu modelo de expansão, no qual, em maior escala a facção era aceita e estabelecida pela prerrogativa de coordenar aqueles locais em que ninguém proporcionava a ordem, Feltran em sua obra explana:

...a esmagadora maioria das pessoas que conhecem bem as periferias e as prisões de São Paulo, com quem conversei nas últimas duas décadas. O PCC, para elas, é considerado o instituidor de uma lei justa nas cadeias, quem as transformou em lugares habitáveis. Foi dessa forma — produzindo governo, oferecendo justiça e segurança, mediando conflitos quando possível, matando os considerados inimigos depois de serem decretados em debate e instituindo regras comuns de convivência... (FELTRAN, 2018, p. 158).

Outro ponto determinante para o crescimento da organização criminosa também ligada ao Massacre do Carandiru, foi o fato de uma maior atuação dos direitos humanos dentro da Segurança Pública de São Paulo, que passou a trabalhar de forma que não houvesse outro

episódio catastrófico dentro dos presídios, bem como, a diminuir a alarmante taxa de homicídios perpetrados em ações policiais no início da década de 1990. Porém, somado a essa política mais condizente com uma efetiva atuação de um estado democrático de direito, foi estabelecido pela gestão estadual da época, uma guerra implacável contra a criminalidade com vista a acabar com a impunidade.

Em consequência a esta política, houve um encarceramento em massa na segunda metade da década. No entanto, essa ação, sem qualquer tipo de planejamento, acabou permitindo que o próprio Estado fornecesse as condições para que a organização criminosa que se fazia presente nos presídios paulistas recrutasse jovens recém ingressos no crime.

Por outro lado, a debandada do poder público dos bairros periféricos em decorrência das denúncias de violência policial, abriu um vácuo que tornou crítica a sobrevivência nas periferias da grande São Paulo pela crescente violência urbana no final da década de 1990. Sobre este período Feltran pontua:

O recrudescimento da sensação de perigo nas cidades era notável, alimentada pela explosão das taxas de homicídios de adolescentes e jovens nas periferias, quase sempre em cadeias de vendeta com pares ou policiais conhecidas como “acertos de contas. (FELTRAN, 2018, p. 161).

Em contrapartida, neste cenário, o Rap que já tinha firmado alicerce no gosto dos jovens periféricos, passou a atuar em duas frentes, denunciando a ausência estatal, bem como, espalhando mensagens de conscientização para os jovens. Uma canção emblemática que marcou esta dinâmica social, foi a música: “fórmula mágica da paz”, dos Racionais Mc’s, que traz uma posição tanto autocrítica do jovem residente de periferia, bem como, de afirmação social, podemos ver tais posicionamentos no seguinte trecho:

“2 de novembro era Finados/ Eu parei em frente ao São Luís do outro lado/ E durante uma meia hora olhei um por um/ E o que todas as senhoras tinham em comum? / A roupa humilde, a pele escura, o rosto abatido pela vida dura/ Colocando flores sobre a sepultura/ Podia ser a minha mãe/ Que loucura. / Cada lugar uma lei, eu tô ligado. / No extremo sul da Zona Sul tá tudo errado/ Aqui vale muito pouco a sua vida / Nossa lei é falha, violenta e suicida/ Diz que disse, não se revela: parágrafo primeiro na lei da favela / Legal... Assustador é quando se descobre/ Que tudo deu em nada e que só morre pobre. / A gente vive se matando, irmão, por quê?/ Não me olhe assim, eu sou igual a você.” (Racionais MC’s, A fórmula mágica da paz, 1997).

Uma característica muito marcante nas letras de rap no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, foi a constante retratação da violência urbana, somado ao chamamento de unidade, ou seja, a de sobrevivência, como vemos em: “A gente vive se matando, irmão, por quê?”.

Pode-se afirmar que essas manifestações culturais, eram um grito de resistência e se não, de socorro, de uma parcela da população que sofria pela inação estatal em propiciar ordem social.

Em paralelo a violência descontrolada que permeava nas favelas paulistas, a política de encarceramento em massa se perpetuou, porém, esses jovens que em grande parte eram periféricos, ao adentrarem no sistema carcerário passaram a se deparar com uma organização interna, que de certo modo, tornava a convivência suportável no intramuros, bem como, trazia políticas de assistência entre seus integrantes, por ratear pagamento de advogados, bem como, ajuda às famílias dos apenados. Portanto, tanto às pessoas que passavam a ser egressas do sistema prisional, bem como, os parentes destes, passaram a legitimar o controle das periferias pela organização do P.C.C., que a seu modo passou a propiciar o que as políticas públicas se omitiam em cumprir, consolidando-se assim como um poder regulador intra e extra muros.

## CONCLUSÃO

A Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, prometeu ao Brasil um novo horizonte baseado na garantia dos direitos fundamentais, na dignidade humana e na construção de um Estado Democrático de Direito. Sob a ótica do neoconstitucionalismo, essa promessa buscava uma efetiva aplicação dos direitos, priorizando a força normativa da Constituição e promovendo a justiça social. No entanto, o que se observou, especialmente nas periferias urbanas, é o profundo abismo entre o que está formalmente garantido na lei e a realidade vivida por milhões de cidadãos. O rap, enquanto expressão artística e cultural, expõe e denuncia de forma contundente essa inércia estatal, revelando que os direitos fundamentais, na prática, continuaram sendo violados.

Ao longo deste artigo, vimos como a Tridimensionalidade do Direito de Miguel Reale – fato, valor e norma – se materializa no contexto da marginalização social. O rap, ao descrever os "fatos" da violência estatal e o abandono das periferias, valoriza a luta pela dignidade humana e pela justiça, ao mesmo tempo que expõe a incapacidade do Estado em cumprir com a "norma" constitucional. Essa inércia não apenas reflete a falência do Estado em garantir direitos, mas também abre espaço para o surgimento de soluções paralelas, como a formação da maior facção criminosa do Brasil, o Primeiro Comando da Capital (PCC).

A omissão estatal nas periferias e a falha em oferecer segurança, justiça e políticas públicas eficazes, resultaram em uma realidade onde o crime organizado ocupa o vazio deixado

pelo Estado. O PCC, nascido após o Massacre do Carandiru, consolidou-se como um microestado dentro dos presídios e das periferias, proporcionando "ordem" em locais onde a ausência de uma política pública de segurança efetiva e o descaso social predominaram. Assim, enquanto a Constituição de 1988 prometia direitos fundamentais, o Estado, na prática, colaborou para a criação de um sistema paralelo de poder que utiliza a violência e o medo como forma de controle.

O rap, portanto, se transformou em uma ferramenta de denúncia contra essa realidade. Ele revela as mazelas de uma sociedade marcada pela injustiça e pela exclusão, apontando para a falência de um Estado que deveria ser o principal garantidor da dignidade humana, mas que, ao contrário, contribui para a perpetuação da violência, da desigualdade e da marginalização. Ao final deste estudo, fica evidente que a promessa do neoconstitucionalismo ainda está longe de ser plenamente cumprida, especialmente quando se trata das populações periféricas, e que o rap seguirá como uma voz de resistência e crítica, exigindo que o Estado saia de sua inércia e efetive, de fato, os direitos fundamentais consagrados na Carta Magna.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo: O Triunfo do Direito Constitucional no Brasil**. Conjur - Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro. 2006. Disponível em: : [https://www.conjur.com.br/2006-abr-26/triunfo\\_tardio\\_direito\\_constitucional\\_brasil/](https://www.conjur.com.br/2006-abr-26/triunfo_tardio_direito_constitucional_brasil/). Acesso em: 04 set. 2024.

BARCELLOS, Caco. **Rota 66**. 29ª ed. São Paulo: Editora Globo, 1997.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 10ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

D'ANDREA, Tiarajú Pablo. **A formação dos sujeitos periféricos: cultura e política na periferia de São Paulo**. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, University of São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-18062013-095304/publico/2013\\_TiarajuPabloDAndrea\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-18062013-095304/publico/2013_TiarajuPabloDAndrea_VCorr.pdf). Acesso em: 16 de junho de 2024.

DE OLIVEIRA, E. C. **Da Periferia Para O Mundo: As Vozes Poéticas Na Letra Diário De Um Detento**. InterteXto, Uberaba, v. 11, n. 2, p. p.116–131, 2019. DOI: 10.18554/ri.v11i2.3420. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaelectronica/index.php/intertexto/article/view/3420>. Acesso em: 19 maio 2024.

FELTRAN, Gabriel. **Irmão: Uma História do P.C.C.** . 1ª ed. São Paulo: Companhia de Letras, 2018.

JORGE BEN. **Jorge Bem Jor**, (Intérprete: Jorge Ben). São Paulo: Universal Music, 1969. (CD: 35 min).

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 25º ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 32ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 12ª ed. São Paulo: Editora Método, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 18º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

RACIONAIS MC'S. **Holocausto Urbano**, (Intérpretes: Mano Brown, Edi Rock, Ice Blue, KL Jay). São Paulo: Sony Music, 1990. (CD: 50 min).

RACIONAIS MC'S. **Sobrevivendo no Inferno**. (Intérpretes: Mano Brown, Edi Rock, Ice Blue, KL Jay). São Paulo: Sony Music, 1997. 1 CD (74 min).

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

RIBEIRO, Ana. **Direitos Fundamentais E Dignidade Da Pessoa Humana Na Constituição De 1988 E A Teoria Tridimensional**. Unoesc International Legal Seminar, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4440>. Acesso em 08 de setembro de 2024.

SANTOS, Luana. **“HOJE CEDO NÃO ERA UM HIT, ERA UM PEDIDO DE SOCORRO”: O Rap Nacional como Manifestação do Direito de Resistência nas Periferias Brasileiras**. Dissertação (mestrado) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2021. Disponível em : [https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/9890/Luana%20Marina%20dos%20Santos\\_.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/9890/Luana%20Marina%20dos%20Santos_.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 25 de agosto de 2024.

TEPERMAN, Ricardo. **Se Liga No Som: As Transformações Do Rap No Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. 1ª edição, 4ª reimpressão. São Paulo: Companhia de Bolso, 1999.

VEIGA, Edison; WELLE, Deutsche. **Massacre do Carandiru: 30 Anos Da Maior Chacina Numa Prisão Brasileira**, G1.globo.com, 2022. Disponível em: [Massacre do Carandiru: 30 anos da maior chacina numa prisão brasileira | Política | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/politica/brasil/noticia/massacre-do-carandiru-30-anos-da-maior-chacina- numa-prisao-brasileira-|politica|g1.globo.com). Acesso em: 15 de maio de 2024.